



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.504, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.986 =

"Autoriza ao Executivo a alienar, através de HASTA PÚBLICA, área de terreno e um pequeno Barraco que especifica"

A Câmara Municipal de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, através de HASTA PÚBLICA, uma área de terreno medindo 3.65 (treis metros e sessenta e cincí centímetros) de frente por 12.62 (doze metros e sessenta e dois centímetros) por ambos os lados e, 3.65 (treis metros e sessenta e cinco pelos fundos, num total de 46.00 (quarenta e seis metros quadrados), bem como um barraco, coberto de telhas, em péssimo estado de conservação, ali existente, com uma área construída de 15.00 M<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), localizada à Rua Juventino Nunes nº 385, na sede deste Município, dividindo com propriedade de Lourenço Perígolo, lado esquerdo com Geraldo Procópio de Oliveira e fundos com o Rio Manhuaçu

Parágrafo Único: - A venda a que se refere este artigo deverá ser precedida de EDITAL DE HASTA PÚBLICA, na forma da Lei.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 11 de setembro de 1.986.

FERNANDO MAURILIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL